

## REGULAMENTO GERAL DA ARBITRAGEM DE BOCHA PARALÍMPICA BRASILEIRA 2024

### CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

**Art. 1º** - A Associação Nacional de Desporto para Deficientes - **ANDE** é, no Brasil, a entidade nacional responsável pelo fomento e desenvolvimento da modalidade **Bocha Paralímpica**. Dessa forma é a instituição encarregada por deliberar sobre todos os assuntos referentes ao cumprimento das **Regras Oficiais** e dos **Regulamentos** que regem a prática da modalidade.

**Art. 2º** - Cumprindo suas obrigações a ANDE publica uma atualização do **Regulamento Geral da Arbitragem de Bocha Paralímpica Brasileira** para o ano de **2024** que tem por objetivo, organizar, padronizar e desenvolver a arbitragem da modalidade no território nacional.

### CAPÍTULO II – CATEGORIAS

**Art. 3º** - Os árbitros pertencentes ao quadro de arbitragem da ANDE são organizados nas seguintes categorias:

1. Aspirante a Regional;
2. Regional;
3. Nacional I;
4. Nacional II;
5. Internacional.

### CAPÍTULO III – LICENÇA ANUAL

**Art. 4º** - Um árbitro, para atuar em 2024, precisa ter sua licença anual **concedida** ou **atualizada** em uma das categorias descritas no Art. 3º deste Regulamento.

**Art. 5º** - A licença anual de um árbitro, para atuar no ano de 2024, será **concedida** ou **renovada** ao final de um dos dois processos descritos nos Capítulos IV e V deste Regulamento.

## **CAPÍTULO IV – FORMAÇÃO DE NOVOS ÁRBITROS (CONCESSÃO DE LICENÇA)**

**Art. 6º** - Um candidato para obter sua primeira licença de árbitro e passar a fazer parte do quadro de arbitragem da ANDE deve:

1. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
2. Participar e ser aprovado em um dos Cursos de Formação de Árbitros realizados pela ANDE.

**Art. 7º** - Os Cursos de Formação de Árbitros serão oferecidos ao longo de toda a temporada 2024, prioritariamente, mas não obrigatoriamente, durante os Campeonatos Regionais organizados pela ANDE;

1. Ao final destes Cursos de Formação de Árbitros será aplicada uma avaliação para os participantes do evento.
  - Candidatos com aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) receberão licença anual para a categoria **Aspirante a Regional** e estarão aptos a atuar no ano de 2024.
  - Candidatos com aproveitamento inferior a 7,0 (sete) poderão realizar uma segunda avaliação onde o aproveitamento deve ser igual ou superior a 8,0 (oito) para que seja possível sua atuação em 2024.
  - Árbitros com aproveitamento inferior a 8,0 (oito) nesta segunda avaliação não atuarão em eventos organizados pela ANDE no ano de 2024 devendo participar, novamente, do curso de Formação de Árbitros no ano seguinte.
2. No início do ano de 2024, será realizado um Curso de Formação de Árbitros, de forma *online*, em parceria com a área de Educação Paralímpica do CPB. Ao final deste curso *online*, os participantes receberão um certificado de participação.
  - Porém, para adquirirem sua licença anual, os participantes do curso *online* deverão, também, realizar a parte prática da formação durante um dos Campeonatos Regionais realizados pela ANDE.
  - Os participantes do curso *online* também realizarão a avaliação teórica, necessitando obter o mesmo aproveitamento que os candidatos que participam somente de forma presencial.

**Art. 8º** - A solicitação de inscrição para os Cursos de Formação de Árbitros ocorrerá sempre pelo e-mail [disponibilidade@ande.org.br](mailto:disponibilidade@ande.org.br), em período específico e informado através do site e redes sociais da ANDE.

- A ANDE deverá responder à solicitação de inscrição do candidato 15 (quinze) dias após o último dia de inscrição informado ao candidato.

**Art. 9º** - A inscrição para os Cursos de Formação de Árbitros será **sempre gratuita**, não havendo qualquer tipo de recebimento em favor da ANDE.

**Art. 10º** - Os resultados do Curso de Formação de Árbitros serão efetivados a partir da data de publicação do Boletim Oficial no site da ANDE.

## **CAPÍTULO V – RENOVAÇÃO DE LICENÇA ANUAL**

**Art. 11º** - Um árbitro que já possua licença anual do ano de 2023, ou anterior, para atuar em 2024, precisará ter sua licença anual **atualizada** em uma das categorias descritas no Art. 3º deste regulamento.

1. Árbitros que já pertencem a categoria **INTERNACIONAL** devem, obrigatoriamente, participar do processo descrito no Art. 12º deste regulamento sem a necessidade de realizar a avaliação.
2. Árbitros que não participarem do processo descrito no Art. 12º não aptos a atuar em eventos nacionais e, também, não terão sua disponibilidade informada a BISFed – World Boccia para atuar em eventos organizados por essa instituição.

**Art. 12º** - O processo de renovação da licença anual de um árbitro segue as seguintes etapas:

1. A ANDE publicará o Calendário de Eventos do ano de 2024;
2. A ANDE realizará um Curso/Congresso/Seminário de Capacitação e Renovação de Licença Anual para o ano de 2024;
  - A participação no Curso de Capacitação e Renovação de Licença Anual é **obrigatória** para árbitros que desejarem atuar em 2024, sendo **gratuita**, não havendo qualquer tipo de recebimento em favor da ANDE;
  - A solicitação de inscrição para o Curso de Capacitação e Renovação de Licença Anual ocorrerá pelo e-mail [disponibilidade@ande.org.br](mailto:disponibilidade@ande.org.br), em período específico e informado através do site e redes sociais da ANDE.

3. Ao final deste Curso de Capacitação e Renovação de Licença Anual 2024 será aplicada uma avaliação online para os participantes do evento.
- Árbitros com aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis) estarão aptos a atuar no ano de 2024 e receberão sua licença anual para o ano de 2024.
  - Árbitros com aproveitamento inferior a 6,0 (seis) poderão realizar uma segunda avaliação onde o aproveitamento deve ser igual ou superior a 7,0 (sete) para que seja possível a renovação da licença anual e sua atuação em 2024.
  - Árbitros com aproveitamento inferior a 7,0 (sete) nesta segunda avaliação não atuarão em eventos organizados pela ANDE no ano de 2024 devendo participar, novamente, do curso de Formação de Árbitros.

## **CAPÍTULO VI – LISTAGEM DE ÁRBITROS APTOS PARA O ANO DE 2024**

**Art. 13º** - Ao final do Curso/Congresso/Seminário de Capacitação e Renovação de Licença Anual, a ANDE publicará a listagem dos árbitros aptos a atuarem em competições organizadas e canceladas pela ANDE para o ano de 2024.

- Somente árbitros que tenham seus nomes inseridos nessa listagem poderão atuar no ano de 2024.

**Art. 14º** - Ao final de cada Curso de Formação de Árbitros, a ANDE atualizará esta listagem dos árbitros aptos para o ano de 2024, publicando Boletins Oficiais, **somente** com a inclusão dos nomes dos árbitros **novos** que adquiriram sua primeira licença.

## **CAPÍTULO VII – DISPONIBILIDADE E CONVOCAÇÃO PARA EVENTOS**

**Art. 15º** - Em momento adequado, em acordo com o Calendário de Eventos do Ano 2024, será aberto um período de 07 (sete) dias para que os árbitros (com licença anual concedida ou renovada) manifestem interesse em participar (*Disponibilidade*) em cada uma das competições previstas pela ANDE e/ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) no calendário do ano de 2024.

- De acordo com as necessidades do calendário, pode ser que novos períodos, de 07 (sete) dias, necessitem ser abertos para atualizar as disponibilidades de participação dos árbitros especificamente para um ou mais eventos.

**Art. 16º** - O processo de manifestação desta disponibilidade dos árbitros, para todos os eventos organizados ou cancelados pela ANDE e/ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), será realizado, obrigatoriamente, através de formulário *online* a ser preenchido através de acesso através de um *link* a ser fornecido pela ANDE.

**Art. 17º** - Após o encerramento de cada período de inscrição, em cada um dos eventos, uma planilha com os dados da disponibilidade fornecida pelos árbitros será enviada pela ANDE à **Coordenação de Arbitragem**. A **Coordenação de Arbitragem** irá preparar uma listagem de árbitros designados a atuar em cada um dos eventos identificados no Art. 16º, e enviará, esta listagem, a ANDE.

1. O planejamento da ANDE é que, em torno de 75% dos árbitros a serem designados para atuar em um evento, seja do Estado ou Região onde será realizado o evento;
2. Por consequência, nesse planejamento, árbitros de Estados e/ou Regiões diferentes daquele(a) onde se encontra a cidade sede do evento, devem representar um máximo de 25% dos árbitros designados para o evento;
3. Quando os percentuais descritos nos itens 1 e 2 não puderem ser aplicados, haverá um aumento do percentual de árbitros de Estados e/ou Regiões diferentes daquele(a) onde se encontra a cidade sede do evento.

**Art. 18º** - De posse dessa listagem de árbitros designados a atuar em cada um dos eventos, a ANDE publicará Boletim Oficial, convocando, oficialmente, a equipe de arbitragem de cada evento.

1. Depois do Boletim Oficial publicado o árbitro convocado terá o prazo de 07 (sete) dias para atualizar ou realizar o seu cadastro no SGE – Sistema de Gestão Esportiva da ANDE, através de link disponibilizado no Boletim Oficial.
2. Caso, um árbitro, após ter seu nome publicado em um Boletim Oficial sendo designado para um evento e, por qualquer motivo, fique impedido de atender a essa convocação deve, imediatamente, comunicar, de forma oficial, a Coordenação de Arbitragem e o escritório da ANDE.
3. Esta comunicação precisa ser feita, **obrigatoriamente**, por e-mail ([disponibilidade@ande.org.br](mailto:disponibilidade@ande.org.br)), não podendo ser **apenas por WhatsApp**.

## CAPÍTULO VII – ASCENSÃO DE NÍVEL DE ÁRBITROS

**Art. 19º** - Uma avaliação de Ascensão de Nível de Árbitros às categorias Regional, Nacional I e Nacional II poderá ser oferecida pela ANDE sempre que estiver em acordo com: a disponibilidade do Calendário da ANDE e o número mínimo de 03 (três) candidatos interessados e habilitados para a avaliação.

**Art. 20º** - O processo de operacionalização da avaliação descrita no Art. 19º será publicado em Boletim próprio, com a antecedência necessária a inscrição dos interessados.

**Art. 21º** - Todas as despesas (inscrição, transporte, hospedagem e alimentação) dos candidatos interessados em participar da avaliação identificada no Art. 19º, são de responsabilidade única e exclusiva dos candidatos, caso a avaliação seja realizada presencialmente.

**Art. 22º** - A participação do candidato na avaliação independe da convocação da equipe de arbitragem para um evento no qual a avaliação possa estar inserida.

**Art. 23º** - Entre os dias **02 e 12 do mês de janeiro do ano de 2024** será aberto processo de inscrição para árbitros que desejem prestar avaliação para ascensão de categoria de:

- Aspirante a Regional para Regional;
- Regional para Nacional I;
- Nacional I para Nacional II;

**Art. 24º** - O processo de inscrição que se refere o Art. 23º será realizado, em formulário *online*, a ser preenchido através de acesso de um *link* a ser fornecido pela ANDE.

**Art. 25º** - Para realização da prova, haverá uma taxa de inscrição no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em favor da ANDE.

**Art. 26º** - Após o encerramento do período de inscrição, a ANDE, através de sua Área Técnica e de sua **Coordenação de Arbitragem**, irá verificar se os candidatos inscritos atendem os critérios estabelecidos pelo **Capítulo VIII** deste Regulamento.

1. Árbitros que não atenderem aos critérios descritos no Capítulo VIII deste Regulamento não estarão habilitados a realizar a avaliação de ascensão de categoria;
2. Ao final do processo de verificação a ANDE publicará Boletim com a listagem dos árbitros que atendem aos critérios e que deverão realizar

o pagamento da taxa de inscrição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se tornarem aptos a realização da avaliação;

3. Dados bancários para o pagamento da Taxa:

- Associação Nacional de Desporto para Deficientes
- CNPJ: 29.992.716/0001-02
- Banco do Brasil
- Ag: 2795-2
- Conta: 91690-0
- PIX: 29.992.716/0001-02

**Ao realizar o pagamento da taxa o árbitro deverá enviar o comprovante de transferência para [disponibilidade@ande.org.br](mailto:disponibilidade@ande.org.br)**

4. Ao final do prazo para pagamento da taxa de inscrição, a ANDE publicará Boletim com a listagem dos árbitros aptos a realizarem a avaliação.

**Art. 27º** - A avaliação poderá realizada de forma online ou presencial na data designada pelo Boletim identificado no Art. 20º.

**Art. 28º** - Após o encerramento das avaliações, as mesmas serão corrigidas, e os árbitros informados sobre o aproveitamento alcançado no processo.

- Árbitros com aproveitamento igual ou superior a 8,0 (oito), atingem o critério mínimo, e podem vir a ser promovidos a categoria imediatamente superior conforme descrição do Art. 3º deste Regulamento.
- Árbitros com aproveitamento inferior a 8,0 (oito) permanecerão na mesma categoria para o ano de 2024, podendo, ao final da temporada 2024, se candidatar para novo processo de promoção.
- Ao final de todo este processo a ANDE publicará Boletim com a listagem atualizada dos árbitros e suas respectivas categorias.

## **CAPÍTULO VIII – CRITÉRIOS PARA PROMOÇÃO DE ÁRBITROS**

**Art. 29º** – Critérios para qualificação/promoção de árbitros:

• **Categoria Aspirante à Regional:**

- Participar do Curso de Formação de Árbitros;

- Obter 100% (cem por cento) de presença nas horas de formação teórica;
- Obter 100% (cem por cento) de presença nas horas de formação prática que irão ocorrer durante um Campeonato Regional;
- Obter aproveitamento na avaliação teórica em acordo com o item 1 do Art. 7º deste Regulamento.

• **Categoria Regional:**

- No mínimo 01 (um) ano de arbitragem atuando como árbitro principal na categoria Aspirante a Regional;
- No mínimo 20 (vinte) jogos como **Árbitro Aspirante a Regional** na função de árbitro principal em competições chanceladas ou organizadas pela ANDE comprovados por Logbook;
- Atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de acertos na **Avaliação Teórica de Promoção de Categoria**, sendo que esta é aplicada 100% (cem por cento) em língua portuguesa.
- Cada candidato tem direito a 01 (uma) oportunidade para realizar esta avaliação em cada temporada;
- Atingir, no mínimo, 80 (oitenta) pontos nas **Avaliações Práticas** que são realizadas durante os Campeonato Regionais e no Campeonato Brasileiro, tendo como avaliadores o Delegado Técnico e o Árbitro Chefe da competição.

• **Categoria Nacional I:**

- No mínimo 01 (um) ano de arbitragem atuando como árbitro principal na categoria Regional;
- No mínimo 20 (vinte) jogos como **Árbitro Regional** na função de árbitro principal em competições chanceladas ou organizadas pela ANDE comprovados por Logbook;
- Atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de acertos na **Avaliação Teórica**, sendo que esta é aplicada 100% (cem por cento) em língua portuguesa.
- Cada candidato tem direito a 01 (uma) oportunidade para realizar esta avaliação em cada temporada;
- Atingir, no mínimo, 80 (oitenta) pontos nas **Avaliações Práticas** que são realizadas durante os Campeonato Regionais e no Campeonato Brasileiro, tendo como avaliadores o Delegado Técnico e o Árbitro Chefe da competição.



• **Categoria Nacional II:**

- No mínimo 01 (um) ano de arbitragem atuando como árbitro principal na categoria **Nacional I**;
- No mínimo 20 (vinte) jogos como **Árbitro Nacional I** na função de árbitro principal em competições chanceladas ou organizadas pela ANDE comprovados por Logbook;
- Atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de acertos na **Avaliação Teórica**, sendo que esta é aplicada 100% (cem por cento) em língua portuguesa.
- Cada candidato tem direito a 01 (uma) oportunidade para realizar a **Avaliação Teórica** no ano;
- Atingir, no mínimo, 80 (oitenta) pontos nas **Avaliações Práticas** que são realizadas durante os Campeonato Regionais e no Campeonato Brasileiro, tendo como avaliadores o Delegado Técnico e o Árbitro Chefe da competição.

**Art. 30º** - Os candidatos ao Curso de Promoção à Árbitro Internacional realizado pela BISFed serão indicados pelo Coordenador de Arbitragem e, para que tenham os nomes aprovados, pela Direção Executiva da ANDE, precisam:

- Estar atuando a, no mínimo 01 (um) ano, como árbitro principal na categoria **Nacional II**;
- Após atingir a categoria de **Árbitro Nacional II**, atuar, em no mínimo 20 (vinte) jogos, na função de árbitro principal em competições chanceladas ou organizadas pela ANDE comprovados por Logbook;
- Participar de reunião, online, com a Diretoria Executiva da ANDE a ser realizada em data e horários agendados, e em língua inglesa.

**Art. 31º** - Em nenhuma hipótese será permitida a promoção de árbitros antes que os mesmos cumpram os **prazos mínimos de intervalo** determinados nesse regulamento para cada categoria.

**Art. 32º** - A ANDE no exercício de suas obrigações tem o poder de determinar o **DESCENSO** de categoria de um árbitro sempre que o seu desempenho não corresponder à qualidade técnica e/ou disciplinar desejada.

1. O descenso de categoria pode ser determinado quando:

- O relatório de competições indicar por 02 (duas) vezes consecutivas que a performance técnica do árbitro está aquém da categoria que este representa;

- Pela ausência do árbitro no um Curso/Congresso de Capacitação e Renovação de Licença Anual;
  - Pela ausência do árbitro nos relatórios de atividades anual.
2. Um árbitro que tenha sido penalizado com DESCENSO, para retornar sua licença da categoria anterior, deve cumprir pelo menos um ano na categoria inferior e realizar os mesmos procedimentos descritos nesse regulamento para a promoção.

**Art. 33º** - São Deveres e Responsabilidades dos Árbitros:

- a) Ler, dominar os conteúdos descritos e aplicar em sua totalidade o texto do Manual de Procedimentos de Arbitragem 2024;
- b) Manter postura isenta durante os jogos, não se deixando influenciar por eventuais pressões de jogadores, dirigentes e torcedores;
- c) Dirimir com o devido equilíbrio as polêmicas quanto às marcações das pontuações e penalidades, respeitando as decisões dos árbitros auxiliares no desempenho de suas funções;
- d) Tratar com respeito e consideração atletas, técnicos e dirigentes nos momentos das punições, fazendo cumprir, estritamente, as leis esportivas e evitando constrangimento;
- e) Abster-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados de partidas, de acordo com as leis, normas e regras estabelecidas pela ANDE;
- f) Levar ao conhecimento da ANDE toda e qualquer tentativa de corrupção e atos espúrios que possam comprometer os rumos de uma partida ou competição;
- g) Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira isenta e imparcial, não influenciando no resultado final das partidas;
- h) Evitar declarações que gerem polêmicas através da mídia ou redes sociais que prejudiquem a imagem do quadro de arbitragem e a ANDE;
- i) Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, cooperando com os esforços gerais nesse sentido.

**Parágrafo único** - O não cumprimento dos itens acima pode acarretar, de acordo com a avaliação do Coordenador de Arbitragem e Direção Técnica da ANDE, sanções

que podem ir desde **advertência** até mesmo **exclusão** do quadro de arbitragem da ANDE.

**Art. 34º** - A critério da ANDE, serão promovidos cursos e capacitações extras quando estes se fizerem necessários.

**Art. 35º** - Os árbitros já registrados no quadro de arbitragem da ANDE aceitam, na íntegra, todas as condições deste Regulamento, reconhecendo o direito da ANDE sobre a categoria da licença atual.

**Art. 36º** - Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Direção Técnica e a Coordenação de Arbitragem da ANDE.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023.

**LEONARDO BAIDECK**

Diretor Técnico